



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO TRT 19.ª GP N.º 94, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ocorrência da greve dos funcionários da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com início no dia 10 de setembro do corrente ano, cuja deflagração motivou a edição do ATO TRT 19ª GP N.º 93, de 11 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o contido no expediente n.º 0051600/2019 da ECT, que noticia a suspensão do movimento paredista no dia 17 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que o ato TRT 19ª GP N.º 93/2019 prevê edição de um posterior que fixe o termo final de vigência da prorrogação de prazos ali disciplinada;

CONSIDERANDO ser necessário estender os efeitos daquele ato por tempo razoável, em virtude de eventuais tumultos nas agências dos correios e escritório de representação decorrentes do período de paralisação daquela instituição,

RESOLVE:

Art. 1º A suspensão de prazos processuais e de audiências de que trata o ato TRT 19ª GP N.º 93/2019 terá vigência até às 24h do dia 18 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Aplicam-se aos prazos processuais vencidos no período de 11 a 18 de setembro do corrente ano, o disposto nos artigos 223 e 224 do Código de Processo Civil.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.

Original assinado
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
no exercício das funções de Presidente e Corregedor

Publicada no D.E.J.T e no BI nº 01,
ambos de 20/9/2019.